



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 43/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 8/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 010, de 31 de dezembro de 2020**, como especifica

Art. 1º A Lei Complementar nº 010, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as alterações abaixo:-

“Art. 25 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

Art. 25A As estradas rurais municipais ficam classificadas, como:

I- Estradas principais ou troncos:

- a) Radiais: aquelas que converjam para a Sede do município;
- b) Longitudinais: cuja direção é pelos meridianos (Norte - Sul);
- c) Transversais: cuja direção é paralela (Leste - Oeste); e
- d) Diagonais: cuja direção seja de Nordeste - Sudoeste ou Noroeste - Sudeste.

II- Estradas secundárias:

- a) Ligações: ligam para duas ou mais vias;
- b) Ramais: se originam em ponto de via, mas não atinge outra via; e
- c) Acessos: pequenas extensões onde ligam a bairros, estradas ou rodovias.

Art. 25B As estradas municipais deverão atender a largura:

I- Estradas principais ou troncos:

- a) Faixa carroçável de 10,00 a 15,00 m (dez a quinze metros) de largura;
- b) Faixa lateral de domínio com 15,00 m (quinze metros), a partir do eixo, em cada margem.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 43/24 (projeto de lei complementar nº. 8/24).....pag. 2

II- Estradas secundárias:

- a) Faixa carroçável de 6,00 a 10,00 m (seis a dez metros) de largura;
- b) Faixa lateral de domínio com 15,00 m (quinze metros), a partir do eixo, em cada margem.

Art. 26 As calçadas deverão ser executadas conforme diretrizes estabelecidas pela NBR 9050.

Parágrafo único. Qualquer edificação que realizar a atividade de reforma, ampliação ou regularização, deverão estas, atender o caput deste artigo.

Art. 40 (...)

§1º O Departamento de Trânsito é responsável pela autorização e fiscalização do rebaixamento da guia, conforme ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas demais legislações municipal.

§2º Em caso de permissibilidade do rebaixamento total da guia para o uso das vagas no recuo, fica vedado:

- I - Destinar o estacionamento para o uso privativo;
- II - Fixar placas com o aviso: "exclusivo para consumidores", ou com frases do gênero;
- III - Obstruir o acesso com obstáculos;

§3º Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo e nas demais leis vigentes que tratem sobre o tema, o proprietário poderá ser autuado pelo município.

Art. 44 O dimensionamento da largura das vias internas dos condomínios residenciais horizontais, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - 9,00 m (nove metros) de largura as vias internas com função de coletora;
- II - 6,00 m (seis metros) de largura das demais vias internas.

Parágrafo único. Quando a via for sem saída, deverá implantar-se o bolsão de retorno na extremidade final, medindo este, com 15,00 m (quinze metros) de diâmetro.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 43/24 (projeto de lei complementar nº. 8/24).....pag. 3

Art. 45 *As calçadas das vias internas dos condomínios residenciais horizontais deverão estas, apresentar uma largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).*

Art. 49 (...)

Art. 49A *As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:*

I - Articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em obediência a diretriz municipal;

II - Atender aos perfis estabelecidos nesta Lei.

§1º *As vias sem saída deverão ser projetadas com praça de manobra, ou bolsão de retorno, contendo um diâmetro mínimo de 15,00 m (quinze metros) na pista de rolamento.*

§2º *As servidões de passagem em glebas a parcelar deverão estas, serem delimitadas pelas novas vias de circulação, atendendo as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.*

§3º *A via que dará acesso para os espaços com características físico-ambientais, e sem acesso principal para as edificações, poderão estas apresentar a largura da via com 7,00 m (sete metros).*

Art. 49B *Quando a área do objeto parcelado não for contígua a de um loteamento existente, caberá ao loteador efetuar as suas expensas, com a infraestrutura completa.*

Parágrafo único. *O traçado do sistema viário será expedido pelo IDEPPLAN."*

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná


Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br


continuação autógrafo de lei nº. 43/24 (projeto de lei complementar nº. 8/24).....pag. 4

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e XI da **Lei Complementar nº 010, de 31 de dezembro de 2020.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.


Sala das sessões, 17 de maio de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

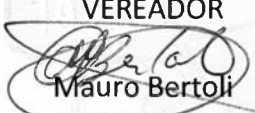

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

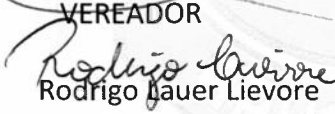

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.



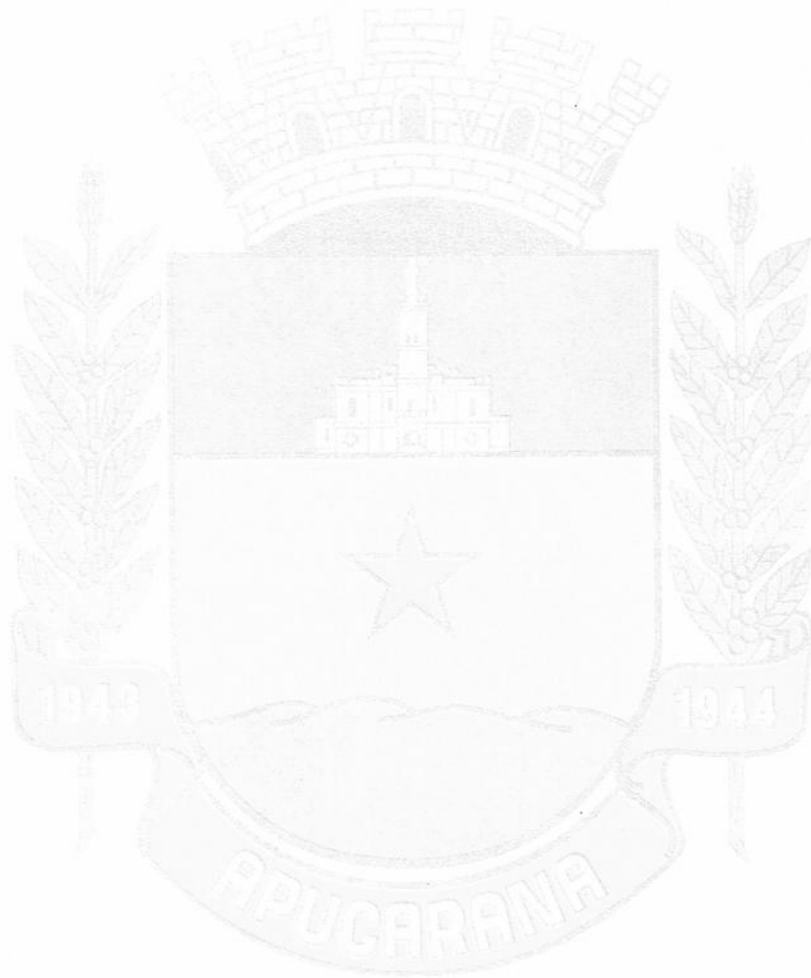
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

ANEXO II





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.gov.br

ANEXO XI – PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS VIAS URBANAS

Classificação da via	Caixa da via (m)	Pista de rolamento (m)	Canteiro central (m)	Calçada (m)	Ciclovia	Tipo de pavimento
Vias Locais	15	9	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Anéis Centrais	15	9	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Paisagísticas	15	9	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Marginais	18	12	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Avenida Central	20	12	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Coletoras	20	12	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Perimetrais	26	2 x 7	4	2 x 3	2,50	CBUQ C-I
Vias Estruturais	30	2 x 9	4	2 x 3	2,50	CBUQ C-I
Avenida das Torres	40	2 x 9	12	2 x 3	2,50	CBUQ C-I
Vias Internas de Condomínios	A	A	A	A	A	A
Rodovias estaduais ou federais e anéis de contorno	B	B	B	B	B	B
Rodovias ou Estradas Municipais	A	A	A	A	A	A

Notas:

- (1) Quando houver estacionamento, este estará incluso na dimensão da pista de rolamento.
- (2) As velocidades máximas permitidas para as vias podem ser alteradas pelas características de uso do solo, tipo de pavimentação, conforme determinar o Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.
- (3) **Para tráfego leve (espessura mínima):** Classe I (C-I) com base de brita graduada compactada com espessura de 15 cm e capa de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na "Faixa D - DER/PR" com espessura de 3 cm, ou material superior comprovado através de laudo técnico específico.
- (4) **Para tráfego médio e rota de transporte público (espessura mínima):** Classe I (C-I) com base de brita graduada compactada com espessura de 18 cm e capa de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na "Faixa D - DER/PR" com espessura de 4 cm, ou material superior comprovado através de laudo técnico específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

(A) Conforme determinado Lei Complementar.

(B) A determinação destes parâmetros é prerrogativa do órgão que detém a circunscrição sobre a via.

